



Número: **0019867-11.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO (REPRESENTANTE)		ARENILSON JOSE MOREIRA DAC COSTA (ADVOGADO) JOSE FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO)	
MARIA DAS DORES GUEDES TAVARES (REU)			
JOSIVALDO GUEDES TAVARES (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61298337	25/07/2022 10:06	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar

PROCESSO Nº: 0019867-11.2014.8.15.2001

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal, e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC², bem assim o art. 203 § 4º do CPC³, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014. E considerando as prescrições do art. 308⁴ do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça⁴, bem como em cumprimento as determinações constantes da portaria nº 002/2022 - JPA CUCIV, **procedo com:**

Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente (via mandado) para, em 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, e, na hipótese afirmativa, pronunciar-se acerca da informação de que a Sr. Maria das Dores Guedes Tavares teria falecido, e informar acerca da existência de outros sucessores daquela, além do Sr. Josevaldo Guedes Tavares, bem como, para informar o endereço atual deste último, a fim de possibilitar a sua citação nos autos, em igual prazo, tudo sob pena de extinção e arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

João Pessoa-PB, em 25 de julho de 2022.

ALESSANDRA SIOMARA LEITE REBOUCAS

Analista Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no

i n c i s o V I .

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário

⁴ Art. 308. No processo de conhecimento ordinário, apresentada a contestação, o servidor intimará o autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando for arguida ilegitimidade ou ausência de responsabilidade pelo prejuízo invocado (art. 338, CPC), bem assim quando forem alegados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 350, CPC), quando o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC e for apresentada reconvenção (arts. 351 e 343, § 1º, CPC).

